

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 763/68

INTERESSADO: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

ASSUNTO : Criação do Centro Cultural

PARECER N° 75/69

Ao Exmo Sr .Presidente da Câmara do Ensino Superior.

Relatório - O Exmo. Sr. Vice-Reitor em exercício da Universidade de São Paulo restitui ao Conselho Estadual de Educação o presente processo, depois do novo exame feito pela Congregação da EE de São Carlos, conforme proposta minha aprovada pela Câmara do Ensino Superior.

Solicitei esse exame da Congregação da Escola interesse da por estar convencido de que os pareceres das Comissões Técnicas do Conselho Universitário e dos órgãos contábeis da USP procurava firmar uma orientação que levaria o Centro Cultural a ser um Instituto Anexo h Escola, pois no parecer da Comissão de Orçamento e Patrimônio, daquele colendo Conselho, está bem claro que o CCSC seria uma "entidade anexa, à Escola de cujos recursos orçamentários deveriam depender no que couber, a manutenção do mesmo."

Assim o Centro Cultural deixaria de ser um clube para ser um instituto, o que não me parecerá ser a intenção dos organizadores do Centro Cultural.

Verifico, porém, que a Congregação da Escola aprovou o novo ante - projeto, que é cópia do anteriormente examinado com uma ligeira modificação no art. 2º da palavra "subvenções" para "dotações" e uma alteração importante no artigo 9º, que declarava ser a Diretoria, órgão executivo, composto de 4 membros, escolhidos pelo Conselho de Orientação e agora passará a ter a seguinte redação

"Art. 9º - A Diretoria, órgão executivo, é constituído de 4 (quatro) membros, cuja escolha será feita, a cada 2 anos pelo Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, entre os membros do seu Corpo Docente, Discente e Administrativo"

Foi incluído o artigo 10, declarando "a título gracioso" o exercício dos mandatos dos Conselhos de Orientação e da Diretoria e no artigo 12 está declarado que a " Escola poderá admitir pessoal administrativo para os serviços do CCSC, nos limites das necessidades deste e observada a legislação em vigor".

Foi retirada a letra a do art. 19 do ante-projeto anterior que considerava direito dos sócios "votar e ser designado ou eleito para qualquer cargo da Administração, desde que se encontre em situação regular como sócio."

No artigo 26 foi acrescentada a expressão "e da Diretoria da EE de São Carlos" para que os bens do CC possam ser objetos de uso pessoal ou empréstimo, quando anteriormente "bastava apenas o consentimento do Conselho de Orientação."

Parecer - Feitas as modificações apontadas acima, que são do inteiro agrado da douta Congregação da Escola, e que ligaram mais fortemente o CC à Administração da Escola proponho aprovar a criação do Centro Cultural de São Carlos, anexo à Escola de Engenharia de São Carlos, que funcionará de acordo com o projeto de regulamento de fls. 10 a 13 deste processo.

Criado o Centro Cultural de São Carlos estará a Escola de Engenharia de São Carlos da USP, cumprindo o disposto no art. 20 da Lei 5540 de 28/11/1968 que diz:

"Artigo 20 - As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas que lhes serão inerentes."

A Escola e a Cidade terão benefício com essa realização e deve ser esse caminho que as Escolas de Engenharia, principalmente, devem seguir. Trabalhar pela cultura de seus alunos e dos habitantes das cidades onde eles vivem, pois sem cultura não haverá engenheiro de boa qualidade.

Em 24/2/1969

a) LUIZ CANTANHEDE EILHO
Relator